



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 11 de Outubro de 2017 • Ano V • Nº 1884

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº. 085 de 11 de Outubro de 2017** - Lança o IPTU-2017, estabelece critérios para cálculo e apuração do valor venal, concede descontos e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 329 de 05 de Novembro de 2017** - Designar fiscais de contratos municipais e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 085DE 11DE OUTUBRO DE 2017

Lança o IPTU-2017, estabelece critérios para cálculo e apuração do valor venal, concede descontos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado Federado Da Bahia, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto na Lei nº 015/2009 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

DO IPTU – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA DA BASE DE CÁLCULO

Art. 1º. Fica lançado em cota única o IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano, exercício 2017.

Art. 2º. O valor do imposto será mediante a aplicação das alíquotas constante nas Tabelas VII e VIII, anexa à Lei Complementar 015/2009, sobre o Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º. O Valor Venal do Imóvel será atribuído tomando-se por base os dados cadastrais do terreno ou edificação, constantes do Cadastro Imobiliário do Município, com base na Planta Genérica de Valores constante da Lei Complementar 015/2009.

Art. 4º. Para fixação dos Valores Venais dos Imóveis ficam estabelecidos, nos termos do Artigo 82, Incisos I e II, do Código Tributário Municipal fatores de correção em função de localização, alinhamento, posicionamento e demais características da construção, constantes no Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO



Art. 5º. O imposto será lançado em cota única e o pagamento será efetuado na rede

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

bancária autorizada, mediante o carnê emitido pela Diretoria de Tributos desta Prefeitura.

Art. 6º. O Vencimento para pagamento em cota única será em 15 de Dezembro de 2017.

Art. 7º. O contribuinte que antecipar seu pagamento até o dia 16 do mês de novembro terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto lançado.

Art. 8º. O contribuinte com valor de IPTU superior a R\$ 100,00 (cem reais) por unidade imobiliária, poderá optar por pagar em 02 (dois) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento em 16 de novembro de 2017 e o segundo em 15 de dezembro de 2017, não fazendo jus à redução de 20% (vinte por cento) prevista no artigo anterior.

Art. 9º. Fica automaticamente isento, nos termos da legislação tributária municipal, o valor do IPTU, inferior a 04 (quatro), Unidade Fiscal Municipal - UFM, equivalente a R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos).

Art. 10º. Os Valores Unitários Padrões de Terreno e Construção, as alíquotas aplicadas, bem como as metragens dos imóveis utilizadas para efeito de avaliação do valor venal do imóvel, estão descritos no DAM do IPTU, sendo facultado ao contribuinte contestar e solicitar uma nova avaliação nos termos dos artigos 81 e seguintes da Lei Complementar nº. 015/2009.

Art. 11º. Após o prazo de vencimento sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento do seu tributo, os valores serão automaticamente inscritos em dívida ativa e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para propositura de Execuções Fiscais.

Art. 12º. O Contribuinte que por ventura não receber o(s) seu(s) D.A.M(s) para quitação do seu imposto até a data limite, deverá dirigir-se à Diretoria de Tributos da



Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira (ou Praça do Bosque), solicitar a emissão dos seus carnês, evitando a incidência de juros, multas e demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

Portarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 329DE 05 DE NOVEMBRO DE 2017

*Designar fiscais de contratos municipais e
dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º.Designar fiscais de contratos municipais de acordo com os serviços indicados:

Servidor	Matrícula	Serviço
Gabriel Pereira dos Santos	55251	Obras e serviços de Engenharia
Raimundo Santos Almeida	55241	Locação de veículos e serviço de transporte
Elenísio Oliveira Conceição	64621	Transporte escolar
Laís Vita Mercês Souza	664495	Serviço de Comunicação
Adelina Mascarenhas LomantoMaimone Rocha	664420	Contratações artísticas e Locação de estruturas para evento
Gilmar De Almeida Silva	664434	Limpeza Urbana e Paisagismo
Aline De Souza Laranjeira	664439	Serviços de Saúde
Gabriela Samille Correia da Silva Reis	664399	Serviço de Saúde Hospitalar
Marcelino Igor Antunes	664433	Serviços de Tecnologia da Informação
Gilmar de Almeida Silva	664434	Locação de máquinas e equipamentos de terraplanagem



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. A comissão ora nomeada não prejudica a designação de outros fiscais, sempre que se fizer necessário, para contratos específicos.

Art. 2º. O pagamento pela prestação dos serviços contratuais constantes nessa portaria somente serão possíveis mediante apresentação do atestado de execução da atividade exarado pelo fiscal de contrato.

Art. 3º. Os demais serviços contratados por este município, não contemplados no Art. 1º., serão fiscalizados por servidores diretamente responsáveis pela sua execução, devidamente indicados no respectivo instrumento contratual.

Art. 4º. Compete ao fiscal de contrato zelar pela fiel execução dos serviços nos termos dos instrumentos contratuais e legislação vigente.

Parágrafo único. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, o fiscal de contrato deve notificar o contratado, comunicando o ocorrido também à Controladoria Geral do Município - CGM, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal